

Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Lei Nº 522/07

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidor público, para atender a necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e da outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoa por tempo determinado, pelo período de doze meses, nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de Excepcional Interesse Público: O atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a contratação para os seguintes cargos:

1 - 08 (oito) Médicos plantonistas para atendimento de Pronto Socorro, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, com salário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

II - 08 (oito) Médicos plantonistas para atendimento Hospitalar, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, com salário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III - 01 (um) Médico diarista para a Unidade Mista Dr. César Agostini, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com salário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IV - 23 (vinte e três) Médicos especialistas para as Unidades Básicas de Fundão, Timbui e Praia Grande, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com salário de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

V - 02 (dois) Auditores em Saúde para atender a Secretária Municipal de Saúde, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com salário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI - 01 (um) Médico Veterinário para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

VII - 02 (dois) Psicólogos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

VIII - 04 (quatro) Fisioterapeutas para atender a Secretária Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

IX - 01 (um) Fonoaudiólogo para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

X - 01 (um) Nutricionista, para atender a Unidade Mista Dr. Cezar Agostini, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

XI - 07 (sete) Enfermeiros, para atender a Unidade Mista Dr. Cezar Agostini e as Unidades Básicas de Saúde de Fundão, Timbuí e Praia Grande, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

XII - 31 (trinta e um) Técnicos de Enfermagem, para atender a Unidade Mista Dr. Cezar Agostini e as Unidades Básicas de Saúde de Fundão, Timbuí e Praia Grande, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

XIII - 05 (cinco) Auxiliares de Enfermagem, para atender a Unidade Mista Dr. Cezar Agostini e as Unidades Básicas de Saúde de Fundão, Timbuí e Praia Grande, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

XIV - 04 (quatro) Auxiliares de Consultório Odontológico, para atender as Unidades Básicas de Saúde de Fundão, Timbuí e Praia Grande, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

XV - 01 (um) Assistente Social para atender a Secretária Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

XVI - 01 (um) terapeuta ocupacional para atender a Secretária Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

XVII - 03 (três) farmacêuticos bioquímicos para atender a Secretária Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

XVIII - 05 (cinco) odontólogos para atender a Secretária Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

XIX - 02 (dois) instrumentadores cirúrgicos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 700,00 (setecentos reais);

XX - 05 (cinco) técnicos de serviços especializados com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 700,00 (setecentos reais);

XXI - 04 (quatro) assistentes administrativos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

XXII - 05 (cinco) recepcionistas com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

XXIII - 20 (vinte) motoristas com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); e

XIX - 06 (seis) auxiliares de serviços gerais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Art. 3º - Para regularizar o quadro de pessoal da Administração Pública o Poder Executivo Municipal viabilizará estudos técnicos para a promoção da reforma administrativa, elaboração de planos de cargos e salários, bem como providenciará a realização de concurso público.

Art. 4º - A remuneração dos contratos na forma desta Lei respeitará os padrões de vencimento do plano de carreira existente na Administração Pública Municipal para funções iguais ou assemelhadas e terão os seguintes direitos

I - Décimo terceiro salário, na forma e data dos demais servidores do município;

II - Férias proporcionais ao tempo de serviço prestado e

III - Vale transporte nos moldes do Servidor público municipal;

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações

I - pelo término contratual; e

II - por iniciativa do contratado, desde que comunique oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à municipalidade.

Art. 6º - O contrato administrativo para a prestação de serviços, na forma desta Lei poderá ser rescindido antecipadamente.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

- I - por conveniência da administração, desde que comunique 30 dias de antecedência;
- II - quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar; e
- III - a pedido do contratado, desde que realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e oficialmente.

Art. 7.º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

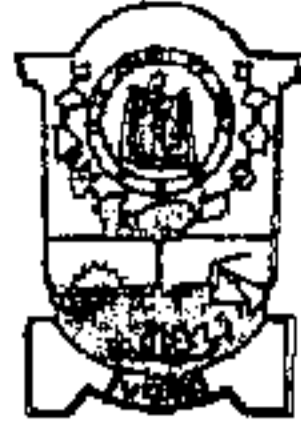
Art. 8.º As contratações serão feitas pelo um prazo de 01 (um) ano, e mediante comprovação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, da necessidade do servidor para o desempenho das tarefas desenvolvidas pela unidade administrativa respectiva.

Art. 9º - As contratações serão realizadas com observância em dotação orçamentária específica.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal, em 05
de Dezembro de 2007.**


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Registrado e publicado nesta
Secretaria Municipal de Gestão de
Recursos Humanos, em 05 de
Dezembro de 2007.

Maria Aparecida Vieira Carreta
Maria Aparecida Vieira Carreta
Secretário Municipal de Gestão de
Recursos Humanos